



**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

## **Proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes**

**Rodrigo Santana dos Santos**  
Coordenação-Geral de Normatização

---

Abril 2024

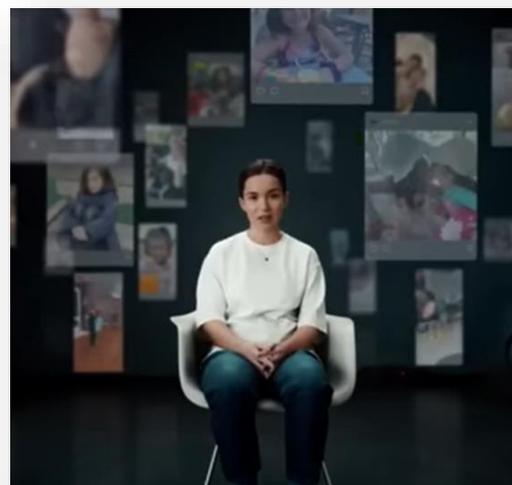
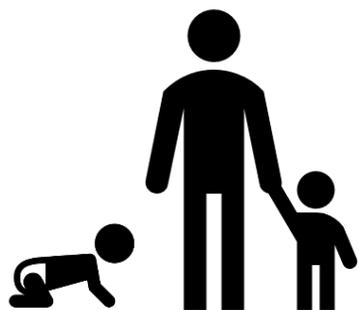




# Datificação da infância

# Datificação da infância

- Expansão do poder computacional + *big data* + novas tecnologias;
- Dados pessoais:
  - conscientemente compartilhados;
  - obtidos a partir de suas atividades no ambiente digital;
  - obtidos a partir da exposição de pais ou responsáveis (*sharenting*).



Deutsche Telekom - Sharenting

# TICs Kids Online 2023



**95%** das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos eram usuárias de Internet

**88%** dos usuários de internet de 9 a 17 anos reportaram possuir perfil em rede sociais

**24%** das crianças e adolescentes acessaram pela primeira vez a internet antes dos 6 anos de idade.

# TICs Kids Online 2023

## Situações vivenciadas ao usar a Internet – mensagens de conteúdo sexual

**16%** dos usuários de 11 a 17 anos afirmam ter recebido na internet mensagens de conteúdo sexual

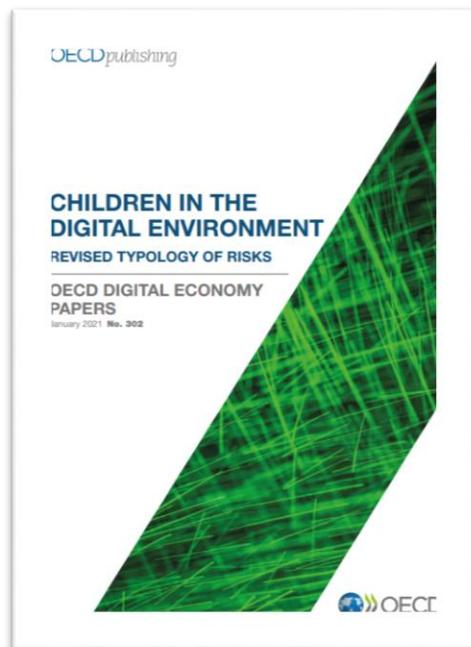
**9%** dos usuários de internet de 11 a 17 anos afirmam ter recebido pedido de foto ou vídeo em que aparecia nu(a)

# Riscos à privacidade e à proteção de dados

## Riscos à privacidade e à proteção de dados

- Tratamento indevido de dados pessoais
- Rastreamento de movimento, análise de emoções e manipulação de perfis
- Conteúdos nocivos que estimulam violência
- Vazamento de imagens íntimas
- *Cyberbullying* e aliciamento sexual
- Direcionamento de publicidade

# Riscos à privacidade e à proteção de dados



OCDE - Crianças e adolescentes no meio ambiente digital - tipologia de riscos

## 4 categorias de riscos que esses titulares estão sujeitos:

- Conteúdo;
- Comportamento;
- Contato; e
- Consumo.

## + riscos transversais:

- riscos à **privacidade**;
- tecnologias emergentes; e
- riscos à saúde e ao bem-estar:



## Safernet recebe recorde histórico de novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet

CRIMES NA WEB / IMAGENS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

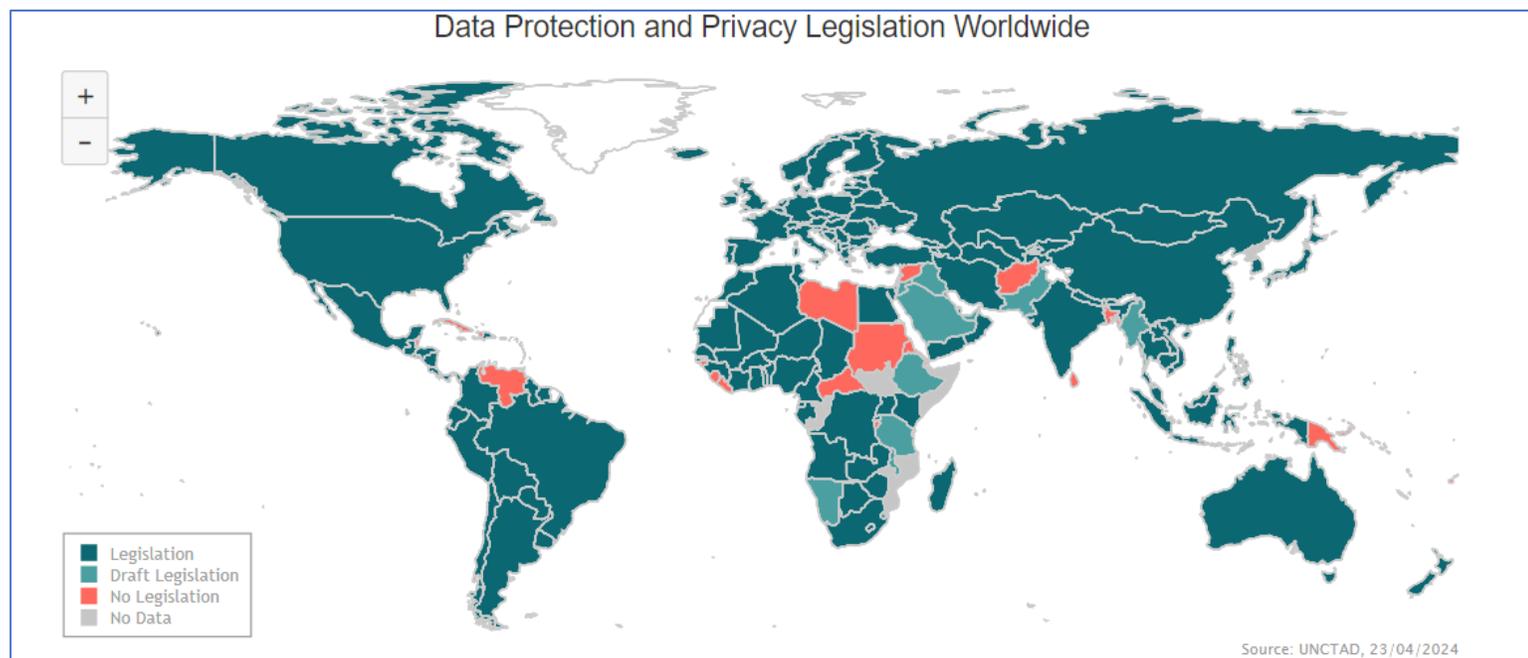
Em 2023, a Safernet recebeu **71.867** novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil online

A close-up photograph of a person's hands gently cradling a small, colorful globe of the Earth. The globe is the central focus, showing continents in various colors (green, yellow, brown) and oceans in blue. The hands are positioned around the globe, with fingers resting on its surface. The background is a soft, out-of-focus brown color. A white horizontal band is superimposed over the middle of the image, containing the text 'Perspectivas globais' in a dark green, sans-serif font.

# Perspectivas globais

# Perspectivas globais

Dos 192 países ao redor do globo, **137** possuem uma Lei de Proteção de Dados Pessoais, o que corresponde a **71% dos países**.



Fonte: Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

# Perspectivas globais

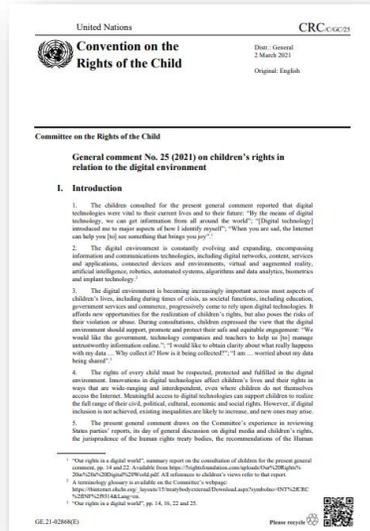
## 4 princípios para a garantia da realização dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital:

Não discriminação;

Melhor interesse da criança e do adolescente;

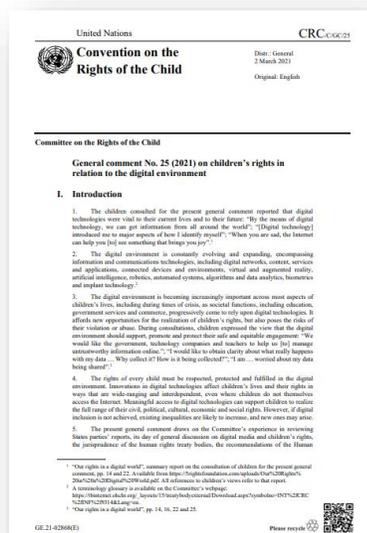
Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento;

Respeito às opiniões das crianças e dos adolescentes.



**ONU - Comentário  
Geral nº 25, de 2021**

# Perspectivas globais

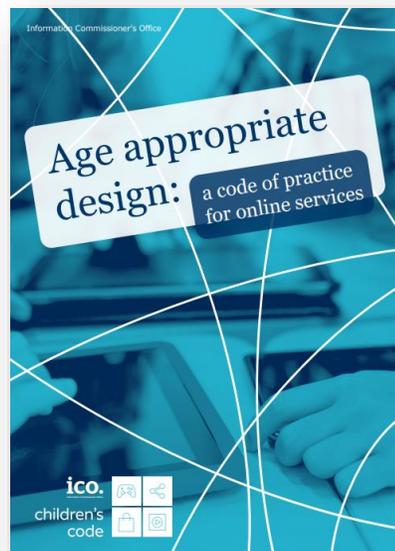


***“O melhor interesse da criança constitui um conceito dinâmico que exige uma avaliação adequada em cada contexto específico. O ambiente digital não foi originalmente concebido para crianças e, no entanto, desempenha um papel importante nas vidas destas. Os Estados Partes devem garantir que, em todas as ações relativas à disponibilização, regulação, design, gestão e utilização do ambiente digital, o melhor interesse da criança constitui uma consideração primordial.”***

**ONU - Comentário  
Geral nº 25, de 2021**

# Perspectivas globais

## Código de Design Adequado para a Idade - 15 parâmetros



**ICO- Age appropriate Design Code**

- Aplicações adequadas à idade
- Evitar uso indevido dos dados
- Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
- Configuração de alta privacidade por padrão
- Desativação de geolocalização por padrão
- Desativação de perfilamento por padrão;
- Utilização de controle parental;
- Não utilização de técnicas de encorajamento (*nudge techniques*);

[...]

## Autoridade Irlandesa

*The Fundamentals for a Child-Oriented Approach to Data Processing*



## Autoridade Francesa

Oito recomendações para aumentar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente online





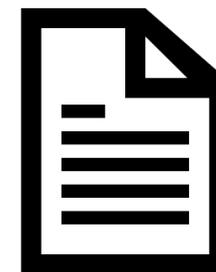
# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



*Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.*

- Consentimento **específico** e **em destaque** dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;
- Controladores:
  - deverão manter **pública** informação sobre:
    - tipos de dados coletados;
    - forma de sua utilização;
    - procedimentos para o exercício dos direitos dos titulares;
  - **não** deverão **condicionar a participação** dos titulares em **jogos, aplicações de internet** ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.
  - deverão realizar todos os **esforços razoáveis** para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.



# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



**Art. 14, §6º - Informações sobre o tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.**





# Atuação da ANPD no tema

## Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2023 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 129

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados/Conselho Diretor

#### ENUNCIADO CD/ANPD Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2023

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), exercendo as competências normativas instituídas pelo art. 55-J, XX, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pelo art. 2º, XX, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e pelos art. 5º, IX, e art. 51, parágrafo único, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 00261.001880/2022-84; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 11/2023; resolve:

Editar o presente Enunciado:

"O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei."

Este Enunciado entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR  
Diretor-Presidente

*"O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no **art. 7º** ou no **art. 11** da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu **melhor interesse**, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do **art. 14** da Lei."*

## Agenda Regulatória ANPD - biênio 2023-2024



14	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	A ANPD elaborou Estudo Preliminar sobre o tema, o qual teve por objetivo analisar as possíveis hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. No entanto, o estudo não teve pretensão de ser exaustivo, em razão de limitações de escopo e de tempo, que buscou promover a discussão pública e coletar contribuições da sociedade, a fim de, em um momento posterior, estabelecer interpretações e orientações mais conclusivas. Cumprir enfatizar que não foram consideradas as possíveis técnicas para aferição do consentimento ou para a aferição de idade de usuários de aplicações de internet. Além disso, observa-se necessidade de analisar os impactos de plataformas e jogos digitais na Internet na proteção de dados de crianças e de adolescentes. Embora relevantes para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, a discussão sobre esses temas correlatos demanda uma abordagem mais ampla, levando em consideração outros contextos e aspectos técnicos e jurídicos.	Fase 2
----	---	--	--------



## Mapa de Temas Prioritários



Tema 2: tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital	Realizar ações de fiscalização para a salvaguarda dos direitos e assegurar a proteção de dados pessoais e o melhor interesse de crianças e adolescentes no ambiente digital.	i. Realizar atividade de fiscalização a fim de verificar a compatibilidade com a LGPD do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes realizado por plataformas digitais	2º semestre de 2024
		ii. Propor medidas de salvaguarda, a serem adotadas por controladores, para assegurar a proteção a direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, por exemplo no que concerne às técnicas para aferição do consentimento ou para a verificação de idade de usuários de plataformas digitais.	2º semestre de 2025

Obrigado

**Rodrigo Santana dos Santos**  
Coordenador-Geral de Normatização

[normatização@anpd.gov.br](mailto:normatização@anpd.gov.br)

